

LEI N.º 2.643

GOIANÉSIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard
desta Prefeitura Mun. de Goianésia
no período de 19 de fev. 2009 a 20/03/09
Goianésia, 19 de fevereiro de 2009

Giovani Machado Gonçalves
Secretaria Municipal de
Administração e Finanças

Cria a Gratificação Especial para os Servidores da Secretaria Municipal da Educação e Esportes e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos Profissionais do Magistério que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, sendo elas direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional, de conformidade com a progressão da carreira, o número de horas/aula e os valores da seguinte tabela:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	PROGRESSÃO VERTICAL		HORAS / AULA	VALOR
GE 1	NÍVEL I	A	30	RS 117,15
GE 2	NÍVEL I	A	40	RS 156,20
GE 3	NÍVEL II	B	30	RS 121,66
GE 4	NÍVEL II	B	40	RS 156,20
GE 5	NÍVEL III		30	RS 136,21
GE 6	NÍVEL III		40	RS 180,43
GE 7	NÍVEL IV		30	RS 170,09
GE 8	NÍVEL IV		40	RS 226,79
GE 9	NÍVEL V		30	RS 242,40
GE 10	NÍVEL V		40	RS 323,20

Art. 2º. A gratificação especial de que trata o artigo anterior será incorporada ao vencimento de que trata o artigo 1º, compondo o novo piso Municipal da Educação, até sua revisão legal.

Parágrafo Único – O benefício será extinto temporariamente caso o servidor se afaste das atividades previstas no artigo 1º, salvo aquele licenciado ou afastado temporariamente por concessão prevista em lei, e, definitivamente, quando da aplicação da Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, em projeto específico e definitivo, mediante revisão geral da categoria.

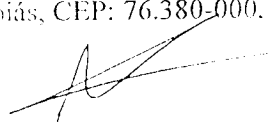
Art. 3º. Para adequação às exigências do inciso II do art. 3º da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos Profissionais do Magistério específica ao mês de janeiro de 2009, para complementação do piso salarial, de acordo com a progressão da carreira, o número de horas/aula e os valores da seguinte tabela:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	PROGRESSÃO VERTICAL		HORAS / AULA	VALOR
GE A	NÍVEL I	A	30	R\$ 51,17
GE B	NÍVEL I	A	40	R\$ 67,28
GE C	NÍVEL II	B	30	R\$ 34,14
GE D	NÍVEL II	B	40	R\$ 44,52

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL** aos Profissionais do Magistério inativos, pensionistas ou que não se enquadram na hipótese do artigo 1º, de conformidade com a progressão da carreira, o número de horas/aula e os valores da seguinte tabela:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL	PROGRESSÃO VERTICAL		HORAS / AULA	VALOR
GE A	NÍVEL I	A	30	R\$ 51,17
GE B	NÍVEL I	A	40	R\$ 67,28
GE C	NÍVEL II	B	30	R\$ 34,14
GE D	NÍVEL II	B	40	R\$ 44,52

Art. 5º. O percentual de vinte vírgula vinte por cento (20,20%), concedido através de gratificação e que trata o art. 1º desta Lei, será aplicado no mesmo parâmetro sobre toda a Tabela dos Profissionais do Magistério, relativa a Progressão Horizontal, fixada através da Lei n.º 2.578/08, de 28 de junho de 2.008.



Art. 6º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da dotação: 04.04.01.12.361.1009.4037.20090335.319011(13), constante no orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 3º a partir de 1º de janeiro de 2009 e os demais artigos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (19/02/2009).



GILBERTO BATISTA NAVES
Prefeito Municipal